

LEI Nº 3.742, DE 11 DE JUNHO DE 2021
(publicada no D.O.E. Nº 13.065, de 17/06/2021)

**Dispõe sobre a reabertura de prazo para pagamento do
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
- IPVA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reabertos os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dispostos no art. 3º da Portaria nº 342, de 9 de dezembro de 2020, que “Aprova os valores de base de cálculo e estabelece prazo para pagamento do IPVA referente ao exercício de 2021”, cujos vencimentos originais ocorreram no último dia útil dos meses de março e abril do corrente ano, com redução de cem por cento da multa e dos juros de mora e ficam prorrogados os prazos para pagamento do IPVA, cujos vencimentos originais ocorrerão no último dia útil dos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, par ao dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* fica condicionado ao pagamento total à vista e em moeda corrente, até 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º A prorrogação do prazo a que se refere esta lei não autoriza:

- I - a restituição ou compensação das quantias pagas; e
- II - o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 11 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre